

PROJETO DE LEI Nº 499/94

Altera dispositivos da Lei nº 320/90 -  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - e contém ou  
tras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 22 terá a seguinte redação:

Artigo 22 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º (primeiro) de janeiro do 1º ano da Legislatura, para a posse de seus membros.

Parágrafo 5º - A eleição para a renovação da Mesa para o 2º Biênio, realizar-se-á, obrigatoriamente, na última / sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

Artigo 2º - O artigo 23 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 23 - O mandato da mesa será de dois anos, / sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, desde que obtenha dois terços (2/3) / dos votos dos Vereadores presentes.

Artigo 3º - O artigo 24 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 24 - A Mesa da Câmara de Vereadores se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 19 de dezembro de 1994.

*Jose Ailton dos Reis*  
JOSE AIRTON DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em 1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 22/12 /94, às

17 H; 18 H; H 20 H.

*Nelson Lino de Souza*  
NELSON LINO DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Maria Aparecida Mendes de Carvalho*  
MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO  
SECRETÁRIA DA CÂMARA